



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 222/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.21.
Referência : Protocolo nº 200.195.168/2022
Interessado : Alberto Richelle de Oliveira Ramos

EMENTA: Deferir o registro provisório do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional Alberto Richelle de Oliveira Ramos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de registro definitivo do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Alberto Richelle de Oliveira Ramos, protocolada neste Regional sob o nº 200.195.168/2022; considerando que o referido curso foi oferecido pelo Instituto Federal de Pernambuco – Campus Abreu e Lima, na modalidade EaD, concluído em 22/07/2023, com carga horária de 1.600 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso ofertado, ambos se encontram devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civ./Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento do registro provisório do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro provisório do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Alberto Richelle de Oliveira Ramos, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, Artigo 4º do Decreto nº 90.922/85, com observância no artigo 5º do citado decreto. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST